

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



Publ. no Diário Oficial nº 122 - 7/7/67

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1 403 DE 23 DE JUNHO DE 1967

Concede isenção de tributos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de tributos municipais os letreiros ou anúncios luminosos de casas comerciais desta Capital, desde que o requeram, em termos, à Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 23 de junho de 1967,

Divaldo Suruagy

DIVALDO SURUAGY
Prefeito

Elías da Silva Bomfim

ELIAS DA SILVA BOMFIM
Secretário de Finanças

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 23 de junho de 1967.

Helga Lisboa de Sá

HELGA LISBOA DE SÁ
Res. p/ Diretoria de Administração